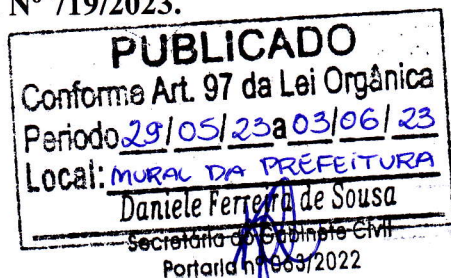




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 719/2023.



**INSTITUI A CORREGEDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL DE
CARACARAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Caracarái, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 2º. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, ocupada por um Corregedor, portador de diploma de Nível Superior, exclusivamente Servidor público de Carreira e integrante da própria Guarda Municipal, exercendo a Função Gratificada de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º. A corregedoria será subordinada à Secretaria Municipal de Administração, podendo se reportar diretamente ao Secretário em casos específicos, tendo suas funções e atribuições descritas nos artigos 4º e 5º desta Lei.

§ 2º. O Corregedor poderá ser auxiliado por servidores efetivos ou comissionados, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 3º. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 4º. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I - Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal 597/2015, Decreto 040/2021 e regulamentos;
- II - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - Propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- VI - Propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e de Saúde Mental do Guarda Municipal;
- VII - Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- VIII - Opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- IX - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XI - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusados de crimes;
- XII - Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;
- XIII - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV - Executar e manter os serviços de rondas, quando necessário;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

- XV** - Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;
- XVI** - Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XVII** - Monitorar as comunicações da Guarda Municipal;
- XVIII** - Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- XIX** - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XX** - Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XXI** - Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
- XXII** - Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XXIII** - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- XXIV** - Compete ainda à Corregedoria da Guarda Municipal de Caracaraí, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º. Havendo necessidade, a Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

Art. 6º. Fica criado o cargo de **Corregedor da Guarda Municipal de Caracaraí**, cujo quantitativo, valores de vencimentos e atribuições são os previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. Ficam criados os cargos de **Comandante-Geral da Guarda e Subcomandante Geral da Guarda**, cujos quantitativos, valores de vencimentos e atribuições são os previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º. Os vencimentos das Funções Gratificadas de **Corregedor da Guarda Municipal de Caracaraí, Comandante-Geral da Guarda e Subcomandante Geral da Guarda**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

criados por essa Lei, serão pagos mensalmente acrescido do salário efetivo do Servidor nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 22 de Maio de 2023.

DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

| VENCIMENTO | CLASSE | NOME DO CARGO | QUANTIDADE | DESPESA TOTAL |
|--------------|--------|--------------------------------|------------|---------------|
| R\$ 2.500,00 | I | COMANDANTE-GERAL DA GUARDA | 1 | R\$ 2.500,00 |
| R\$ 2.000,00 | II | SUBCOMANDANTE-GERAL DA GUARDA | 1 | R\$ 2.000,00 |
| | | CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL | 1 | R\$ 2.000,00 |

ANEXO II

| |
|---|
| CARGO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e possuir o cargo de inspetor ou subinspetor. |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD |
| DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: <ol style="list-style-type: none">1. Assistir ao Comandante da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;2. Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;3. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;4. Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;5. Submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;6. Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;7. Exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;8. Ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;9. Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;10. Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;11. Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.12. Compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Administração Municipal. |

| |
|--|
| CARGO: COMANDANTE-GERAL DA GUARDA |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD |
| DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: <ol style="list-style-type: none">1. Comandar a Guarda Civil Municipal de Caracarái, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;2. Representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;3. Coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da Política Municipal de Segurança, aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;4. Promover a integração e cooperação mútua da Guarda Civil Municipal com os |



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

- demais órgãos municipais, estaduais e federais;
5. Propor a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
 6. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais relativas aos serviços da Guarda Civil Municipal;
 7. Propor normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal;
 8. Propor penalidades cabíveis aos Guardas Civis Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
 9. Colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;
 10. Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal;
 11. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SUBCOMANDANTE-GERAL DA GUARDA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

1. Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
2. Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
4. Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Civis Municipais;
5. Organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
6. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.
7. Executar outras atividades correlatas.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA
(SERVIDORES EFETIVOS NOMEADOS PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA)

| CLASSE | CARGO EM COMISSÃO | REMUNERAÇÃO | |
|--------|--------------------------------|-------------|--------------------|
| I | COMANDANTE-GERAL DA GUARDA | 50% | R\$ 1.250,00 + VCE |
| II | SUBCOMANDANTE-GERAL DA GUARDA | 50% | R\$ 1.000,00 + VCE |
| | CORREGEGOR DA GUARDA MUNICIPAL | | |

Caracarái - RR, 22 de Maio de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR